

ATO GP Nº 22/2021

São Luís, junho de 2021.

Mantém a suspensão das atividades presenciais no âmbito do prédio sede, Fórum Astolfo Serra, Fórum Manuel Alfredo Martins e Rocha e suspender as atividades presenciais nas demais Varas, do Tribunal Regional do Trabalho da 16^a Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição e a publicação do ATO CONJUNTO GP e GVP/CR Nº 006/2020, que no seu art. 1º, aprovou, na íntegra, o Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde:

CONSIDERANDO que não há trégua sustentável com relação ao alastramento da pandemia, impondo à Administração expedir normas voltadas à proteção do seu quadro de pessoal, estagiários, terceirizados e jurisdicionados, conforme os números progressivos assentados no parecer do Setor de Saúde;

CONSIDERANDO que esta Corte tem vivenciado casos concretos de contaminação pela COVID-19;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico e que as taxas de ocupação de leitos hospitalares de enfermaria e de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) para a Covid-19 mantêm-se acima de 90% na Ilha de São Luís, conforme parecer do Setor de Saúde deste TRT;

CONSIDERANDO que, segundo o boletim epidemiológico publicado pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (disponível em https://www.saude.ma.gov.br/wpcontent/uploads/2021/05/BOLETIM-16-05.pdf), segue cíclico o ritmo de surgimento de novos casos e em queda a média móvel de mortes por COVID-19, e que é notória e preocupante a elevação expressiva na ocupação de leitos de UTI e Enfermaria do SUS destinados ao atendimento de casos de COVID-19, em São Luís, visto que as taxas são de 96% e 93%; ressalta-se que em Imperatriz há elevação do patamar de 69% para 70%, UTI, mantendo-se em



46%, os leitos de Enfermaria; e nas demais cidades do interior houve um aumento expressivo na taxa de ocupação de leitos de UTI, de 69% para 87%, e Enfermarias, de 42% para 60%, conforme parecer do Setor de Saúde deste TRT;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de novas providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, no âmbito da jurisdição deste TRT;

CONSIDERANDO, ainda, o novo parecer do Setor de Saúde, datado de 10 de junho de 2021, da lavra do médico Adriano Soares Alves, sugerindo a adoção das seguintes medidas: 1) manter suspensas as atividades presenciais nas cidades de São Luís e Imperatriz - com exceção do que for considerado serviço essencial; 2) suspensão das atividades presenciais nas demais Varas do interior do Estado - com exceção do que for considerado serviço essencial,

RESOLVE

Art. 1º Manter a suspensão das atividades presenciais no âmbito do Fórum Astolfo Serra, Prédio Sede e Fórum Manuel Alfredo Martins e Rocha, em Imperatriz, com exceção do que for considerado serviço essencial, até o dia 18 de junho de 2021, por força da recomendação do Setor de Saúde desta Corte.

Art. 2º Suspender as atividades presenciais nas Varas do Trabalho de Açailândia, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Barreirinhas, Caxias, Chapadinha, Estreito, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra, São João dos Patos, Santa Inês e Timon, com exceção do que for considerado serviço essencial, até o dia 18 de junho de 2021, por força da recomendação do Setor de Saúde desta Corte.

Art. 3º O acesso de magistrados, servidores, estagiários e terceirizados às dependências do TRT somente será permitido pelo uso obrigatório de máscara facial e aferição de temperatura, conforme procedimentos detalhados no Plano de Ação Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde, parte integrante deste Ato, para todos os efeitos legais.

Art. 4º Dispor que o acesso às unidades judiciárias e administrativas, no âmbito deste Tribunal, somente será permitido com a aferição da



temperatura, mediante a utilização de termômetro digital, e a manutenção de uso de máscaras em quaisquer dependências, competindo ao magistrado ou gestor de unidade o fiel cumprimento desta determinação, sob pena de responsabilização funcional a quem der causa.

Art. 5º Cópia deste Ato deverá ser encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 8º, da Resolução CNJ nº 322, de 1º junho de 2020, à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ao Ministério Público do Trabalho no Maranhão e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Maranhão – OAB/MA.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor a partir de 12 de junho de 2021, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Desembargador Presidente

dg/acsm